



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## **LEI N° 2077/2021**

**APROVADO EM 15/03/2021**

**SANCIONADA EM 16/03/2021**

### **EMENTA:**

Autoriza o Poder Executivo a contratar Auxiliares de Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem, Médicos, Psicólogos, Odontólogo, Enfermeiros, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## LEI N. 2077/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar Auxiliares de Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem, Médicos, Psicólogos, Odontólogo, Enfermeiros, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **03 (três) Auxiliares de Saúde Bucal, 03 (três) Médicos, 02 (dois) Psicólogos, 1 (um) Odontólogo, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, 2 (dois) Enfermeiros** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de (01) ano, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência dos profissionais na área respectiva, com base no disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, 238, 239 e 240 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002, com nova redação dada pela Lei n. 1.234, de 19 de abril de 2011.

**Parágrafo Único** - Considerando tratar-se de situação excepcional e transitória os contratos poderão ser extintos a qualquer tempo pela administração municipal mediante prévio aviso.

**Art. 2º** - O regime de trabalho do contratado por esta Lei é de vinte (44) horas semanais para os cargos de Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos de Enfermagem, conforme Leis Municipais nº 1381/2013 e de (20) horas semanais para o cargo de Médicos, Psicólogos, Odontólogo e Enfermeiros, conforme Leis Municipais nº 021/1991, 618/2004.

**Art. 3º** - A presente contratação obedecerá a ordem de classificação do Concurso vigente e será regulamentada por meio de Edital de Convocação expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Nos cargos que não houver concurso vigente, a contratação obedecerá ordem de classificação, obtida mediante comprovação técnica, a qual será regulamentada por meio de Edital de Seleção Pública expedido pelo Poder Executivo Municipal.

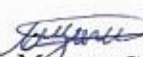
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 16 DE MARÇO DE 2021.**

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Carlos Moraes Garcia  
Secretário Municipal de Administração